

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011.
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir ao consumidor a utilização dos créditos acumulados ofertados pelas operadoras nos planos de telefonia fixa e móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para garantir ao consumidor a utilização dos créditos acumulados ofertados pelas operadoras nos planos de telefonia fixa e móvel.

Art. 2º O artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XIV e parágrafo segundo, renumerando-se como parágrafo primeiro o atual parágrafo único:

“Art. 39.....

.....

I -;

.....;

XIV – condicionar o uso, em tempo determinado, de créditos

constantes dos planos de serviços de telefonia fixa e móvel nas modalidades pré-paga e pós-paga, ainda que advindos de bônus promocionais.

§ 1º.....

§ 2º As ligações telefônicas franqueadas mensalmente ao consumidor, mesmo quando oriundas ou derivadas de bônus promocionais, por plano de serviço oferecido por empresa prestadora de serviço de telefonia fixa e móvel, quando não utilizadas, deverão ser acumuladas para período subsequente, sem ônus ao consumidor.” (NR)

Art. 3º As prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os consumidores de serviços de telefonia se tornam reféns de empresas que prestam serviços de telecomunicações. As reclamações se acumulam em razão dos planos contratados não serem utilizados em sua totalidade no espaço de um mês, na maioria das vezes.

Até o final da década de noventa, a prestação de serviços de telecomunicações era estatal. Naquela época, a demanda era maior do que a oferta, não havia linhas suficientes para atender à demanda da população, e a expansão do setor padecia com a falta de infraestrutura.

A partir de 1997, com a privatização do setor de telecomunicações, a situação se inverteu. Houve acentuado crescimento desse

segmento da economia.

Em 2007, mais de 85% dos celulares no país eram da modalidade pré-paga, indicando que naquela época a maioria dos usuários não tinha condições financeiras de pagar por uma assinatura básica, fato que obrigava ao pagamento de tarifas mais altas, por minuto, condição imposta para que a população de baixa renda pudesse ter acesso ao serviço de telefonia móvel.

A partir de então, o sistema celular estabeleceu-se como o principal mecanismo de universalização da telefonia no país. O parque instalado brasileiro de terminais móveis já é três vezes maior do que a telefonia fixa, evidenciando que a telefonia móvel se tornou um serviço essencial para a população brasileira.

Apesar da relevância social e econômica, o serviço de telefonia tem sido usado, em muitos casos, para impor condições de comercialização desvantajosas aos consumidores. É o caso, por exemplo, da validade dos cartões pré-pagos de telefonia celular, os quais são vendidos com prazo limitado de utilização.

O modelo de negócio com cartões pré-pagos e franquias mensais passou a ser replicado pelas operadoras de telefonia fixa. Entretanto, a venda de pacotes de minutos, geralmente associados a outros serviços, no sistema pós-pago, igualmente não permite que os créditos sejam cumulativos para os consumidores nos meses subsequentes.

A Agência Brasil (da Empresa Brasil de Comunicações) noticiou, recentemente, que em fevereiro de 2011, o número de celulares no Brasil chegou a 207,5 milhões. Além disso, com a expansão das redes de telefonia móvel de terceira geração – 3G, o sistema de telefonia móvel poderá contribuir de forma decisiva para o processo de universalização de acesso à Internet de Banda Larga. Com vistas a esse futuro próximo, as empresas de

telefonia travam verdadeira guerra comercial na captura de novos clientes.

Apesar do número impressionante de celulares existente no Brasil e da importância desse serviço para inclusão digital, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel permite essa prática comercial que configura clara afronta aos direitos do consumidor, reiteradamente denunciada pela mídia. Esse fato clama por urgente reparação por ser extremamente danoso aos consumidores obrigados a adquirir novos créditos para continuarem a usufruir do serviço de telefonia, mesmo que não tenham utilizado a totalidade dos créditos do mês anterior.

Em vista do exposto, é necessário aprovar uma lei que libere os usuários atualmente aprisionados pelos prazos impostos pelas empresas de telefonia, alterando o Código de Defesa do Consumidor para garantir o direito ao uso do serviço de telefonia mediante acumulação de créditos não utilizados, integralmente, em determinado mês.

Solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR